RESOLUÇÃO nº 115, de 14 de dezembro de 2017.

DISPÕE sobre encaminhamentos referentes a suspensão de repasses estadual Fundo a Fundo do recurso do PPAS IV ao município de Cascavel/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 14 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8543, de 17 de julho de 2013, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 057/2016 –, que aprova a criação de um novo indicador para o bloqueio e/ ou suspensão dos recursos aos municípios, devido à existência de saldos dos repasses estaduais, referentes aos serviços tipificados, aprimoramento da gestão e benefícios eventuais, cujo valor seja superior a 12 meses de parcelas nas contas.

CONSIDERANDO que na Deliberação CEAS/PR nº 057/2016, tem disposto os procedimentos adotados, que se estruturam da seguinte maneira: Via de regra, todos os cofinanciamentos, de caráter continuado, que apresentarem saldos superiores a 12 parcelas não receberão os próximos repasses; O monitoramento ocorre trimestralmente, se aplicando ao saldo em conta na data de cada trimestre (considerando a soma do valor em conta corrente e na aplicação financeira);

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº090/2016 – que “Delibera Pela inclusão de um parágrafo único no Art. 3º da Deliberação nº 057/2016 – CEAS/PR que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único: Não serão repassados os recursos retroativos ao período em que o município estiver com saldo suspenso e/ ou bloqueados”.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098 de 19 de dezembro de 2016, que "APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO";

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 037/2017 de 11 de Maio de 2017 que "**APROVA** o Plano de Trabalho e Aplicação com recurso do cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPS IV";

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 094/2017 que "Delibera pela aprovação total do Relatório de Prestação de Contas referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV - FEAS período de janeiro a junho de 2017 e ACATA justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30%";

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 099/2017 que "Delibera pela aprovação de nova alteração no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela SEASO referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – FEAS"

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017 que "Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais";

CONSIDERANDO o Oficio SEASO nº 1485 de 06 de novembro de 2017 que solicita apreciação e deliberação do CMAS referente à Prestação de Contas do IV Acolhimento do *período de janeiro a junho de 2017* do cofinanciamento FEAS para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e jovens de até 21 anos, assim como, encaminhou o Relatório de Justificativa de sobra de saldo financeiro superiores à 30% e também apresentou os extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente, referente ao período de Janeiro/2017 a Junho/2017;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Comissão Orçamento e Finanças, reunidas em 07/11/2017 para analisar a prestação de contas

do PPAS IV, que é favorável a aprovação total da Prestação de Contas do PPAS IV – Acolhimentos, haja vista que a SEASO encaminhou Relatório de Justificativas – Serviços de Acolhimento esclarecendo a cerca do saldo existente em conta corrente na data de 30/06/2017 de R$ 257.792,60 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo que este valor compõe-se pelos rendimentos financeiros apurados na conta corrente entre os meses de janeiro a junho de 2017 no total de R$ 5.467,08 (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) de rendimentos, assim como saldo do superávit 2016 no valor de R$ 142.104,24 (cento e quarenta e dois mil cento e quatro reais e vinte e quatro centavos) e mais os recursos depositados pela SEDS nos dias 11/05/2016 e 30/06/2017, valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, totalizando o montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.). Observa-se ainda que no decorrer do primeiro semestre houve inúmeros pagamentos de empenho para a aquisição de equipamentos e execução de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica totalizando valor de R$ 9.778,72 (nove mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), confirmando assim o montante de 257.792,60 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) em conta corrente na data de 30/06/2017 e do valor existente na conta específica do recurso, na data do encerramento da prestação de contas, o valor total de R$ 142.044,00 (cento e quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais) refere-se à aquisição de 02 (dois) veículos, aprovados através da Resolução n° 37 de 11 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cascavel – CMAS, que se encontrou em processo licitatório através do Pregão Eletrônico nº 181/2017, o qual resultou em *"licitação deserta"*. As Comissões também analisaram o ofício SEASO nº 1460/2017 encaminhado ao Escritório Regional de Cascavel da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Governo do Estado justificando o acumulo de 12 (doze) parcelas do recurso na data de 30/06/2017 e os extratos dos meses subsequentes comprovando a sua execução. Sendo que o repasse feito pelo governo do Estado na data de 30/06/2017 no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foi o montante responsável direto pelo acumulo das parcelas, sendo que não seria possível a execução do recurso no último dia do primeiro semestre de 2017, assim, as Comissões tem por indicativo a plenária da reunião ordinária de novembro de 2017 do CMAS que delibere pela *aprovação total* do Relatório de Prestação de Contas referente ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - FEAS Acolhimentos do período de janeiro a junho

de 2017, assim como, aprove o Relatório de Justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30% referente ao PPAS IV Acolhimentos e acate os extratos bancários deste período de janeiro a junho de 2017.

CONSIDERANDO a Informação nº 487/2017 da Coordenação de Gestão de Fundos da SEDS referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cascavel/PR/Cofinanciamento FEAS PPAS IV protocolado sob nº 14.151.765-1 que encaminha o parecer do Grupo Financeiro Setorial – Gestão de Fundos da SEDS, referente ao recurso do PPAS IV – Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, 3º Trimestre de 2017, que informa que o repasse no valor de R$ 60.000,00 ao município de Cascavel foi suspenso em razão de saldo superior a 12 parcelas em conta corrente, apurados com base em 30 de junho de 2017, sendo que a suspensão não gerará pagamento retroativo, ou seja, o Município não recebeu e nem receberá o repasse deste período e quando do repasse do 4º Trimestre de 2017, a Gestão de Fundos apurará o saldo em conta corrente referente a 30 de setembro de 2017 e se houver ainda saldo superior a 12 parcelas, o recurso será suspenso novamente e o Município perderá o 4º Tri;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO que os Serviços de acolhimentos para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos executados pela SEASO, estão sendo desenvolvidos ininterruptamente, e necessitam com urgência dos veículos cuja aquisição depende da aprovação do CEAS do repasse das parcelas que foram suspensas por ter saldo superior a 12 parcelas, sendo que foi autorizado pelo CMAS o acúmulo de parcelas para poder adquirir veículos para os referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º- OFICIAR o CEAS para que acate as justificativas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e delibere favorável ao repasse das parcelas referentes ao 3º e 4º Trimestre do PPAS IV para o município de Cascavel/PR, cujos valores estão suspensos.

Art. 2º- OFICIAR o Prefeito Municipal de Cascavel/PR, para que não utilize a Lei Ferrari no processo de licitação para aquisição dos veículos com recursos do PPAS IV da SEASO.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 27 de dezembro de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2017/2019